



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.  
**ASSUNTO:** Termo Aditivo de prazo (Contrato 009.1/2021-PMI-INEX).  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de software de gestão escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERAÇÕES**

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato 009.1/2021, resultantes da Inexigibilidade de Licitação 009/2021.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 31/12/2022, sendo os serviços serem essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

**PARECER**

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar o prazo do contrato 009.1/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2021.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 06 de dezembro de 2021, eis que o prazo de sua vigência se estende até o dia 01 de dezembro de 2022.
06. Esta Assessoria Jurídica recomenda à CPL solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 2º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.  
Igarapé-Miri, 15 de dezembro de 2022.

**Sylber Roberto da Silva de Lima**

**Assessor Jurídico**

Dr. Sylber Roberto da Silva de Lima  
OAB / PA 25.251